IX. Referendar os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, se houver;

X. Destituir, a qualquer tempo, os administradores, inclusive os membros da Diretoria Executiva que moral ou materialmente prejudicarem a associação, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;

XI. Dissolução ou extinção da presente Associação.

§ 1º - Para as deliberações que se referem os incisos II, III, IV, V, VIII, IX, X e XI deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - Para as demais deliberações exigir-se-á voto da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar com menos de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 28ª - A Assembleia Geral realizar-se-á:

a) **Ordinariamente** uma vez por ano, no mês de março, para apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva, bem como discutir e homologar as contas, o balanço patrimonial e o parecer do conselho fiscal e eleição, respectivamente. Havendo algum tipo de impedimento será marcada para outro mês;
b) **Extraordinariamente** quando convocada de acordo com o art. 31.

Art. 29º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada para esse fim:

I. Pela Diretoria Executiva;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados habilitados e quites com as obrigações sociais, justificando-se o pedido de convocação.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
DE MELO ALMADA JUNIOR
PROTOCOLO
12619

Art. 30º – A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por edital afixado na sede da Associação, ou publicação na imprensa local ou por meio de circulares ou outros meios de publicidade, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo primeiro - Na hora marcada a Assembleia será instalada por quem a convocou.

Parágrafo segundo - Se na hora marcada não estiver presente quem a convocou, ou mesmo, estiver impedido, será instalada pelo seu substituto, ou meia hora depois por qualquer associado, de preferência membro da Diretoria Executiva.

Art. 31º - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Parágrafo primeiro - As eleições serão realizadas por votação aberta, sendo vedado voto por procuração ou por correspondência, considerando-se eleitos os mais votados.

Parágrafo segundo - As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e Secretário da Assembleia.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32º – A associação **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** é dirigida e administrada por uma Diretoria a qual será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, escolhida, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, devendo ser constituída pelos seguintes membros: **Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.**

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
... DE MELO ALMADA JUNIOR
Oficial Substituto Autorizado
... ITAPETININGA – SP

PROTOCOLO
12649.
... ITAPETININGA

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria e quem os houverem sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para 02 (dois) períodos subsequentes.

Parágrafo segundo - No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo 1º Secretário.

Art. 33º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, desde que comunicada previamente por escrito, cabendo-lhe todas as atribuições relativas à Administração, e em especial:

I. Exercer a gestão e a administração de todos os negócios de interesse da associação **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR**, nos termos deste Estatuto;

II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas sociais;

III. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

IV. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

V. Elaborar regulamentos, regimentos internos e normas técnico-administrativas para suas unidades e administração;

VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

VII. Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes salários, atribuições e condições de trabalho;

VIII. Deliberar sobre o eventual pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto.

IX. Criar procedimentos administrativos, bem como processos gerenciais que possibilitem a boa gestão e a melhoria contínua do atendimento, bem como a geração de relatórios financeiros para apreciação do Conselho Fiscal;

X. Contrair, transigir, adquirir, doar, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, ceder direitos e constituir mandatários, mediante aprovação da Assembleia Geral;

XI. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SAMUEL DE MELO ALMADA JUNIOR
Escrevente Autorizado
ITAPETININGA — SP
PROTOCOLO
12649.
RJ ITAPETININGA

Art. 34º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, em data definida pelo Presidente, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, por qualquer de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á mediante quórum mínimo de metade de seus membros titulares, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 2º - Serão lavradas atas de reunião em livro próprio, nas quais deverão constar o nome dos presentes e as resoluções tomadas por maioria simples de voto.

Art. 35º - Compete ao **Presidente**:

I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
II. Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
III. Representar a **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto e o Regimento Interno;
V. Movimentar em conjunto com o 1º tesoureiro, ou na ausência deste, com o 2º Tesoureiro, as contas em nome da Associação;
VI. Presidir as Assembleias Gerais;
VII. Promover a divulgação das atividades e serviços da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR**;
VIII. Fortalecer e buscar parcerias entre os três setores econômicos;
IX. Fortalecer a **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** nas redes de relacionamento dos municípios;
X. Criar cargos para a execução de projetos e programas, conforme Regimento Interno.

Art. 36º - Compete ao **Vice - Presidente**:

I. Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
RAIMUNDO DE MELO ALMADA JUNIOR
Escrevente Autorizado
IT. ETININGA — SP

PROTOCOLO
12649.
R.I. ITAPETININGA

relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VI. Apresentar a Diretoria Executiva o relatório da situação financeira que deve ser encaminhado à Assembleia Geral, bem como a prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses diferentes órgãos às informações que lhes forem solicitadas, e

VII. Colaborar, de modo geral, com os demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 40º - Compete ao **2° Tesoureiro:**

I. Substituir, automaticamente, o 1° Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;

II. Colaborar com o 1º Tesoureiro;

III. Assumir o mandato do 1° Tesoureiro em caso de vacância, até a convocação de nova assembleia e eleição do novo 1º Tesoureiro;

IV. Movimentar em conjunto com o Presidente, e na ausência deste com o Vice-Presidente, as contas em nome da Associação, bem como assinar cheques e ordens de pagamento, e

V. Colaborar, de modo geral, com os demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 41º – Ficará sujeito à perda do mandato ou a condição de associado, desde que não apresente razões justificadas, o membro da Diretoria que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de um ano fiscal, podendo o associado entrar com recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar Assembleia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.

Parágrafo segundo - O Vice-Presidente poderá manter-se na Presidência até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 6 (seis) meses para o término do mandato.

Registro Civil das Pessôas Jurídicas
SAMUEL [illegible] MELO ALMADA JUNIOR
Escrevente Autorizado
ITAPETININGA — SP

PROTOCOLO
12649.
ITAPETININGA

Parágrafo terceiro - A forma de eleição da Diretoria Executiva poderá ser por aclamação, indicação pela Assembleia, votação secreta ou outras formas a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 42º - O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral com mandato e posse coincidentes com o mandato da Diretoria será composto por 03 (três) membros e 3 (três) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro – No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembleia.

Parágrafo segundo - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem o exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 43ª - Compete ao **Conselho Fiscal**:

I. Verificar a contabilidade da Associação, dando parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria.
II. Examinar os livros de escrituração da instituição;
III. Examinar o balancete semestral, apresentando parecer da análise;
IV. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;
VI. Apontar erros ou falhas na gestão de contas, sugerindo a Diretoria a correção a ser realizada.

§ 1º - O exame das contas realizado pelo Conselho Fiscal deverá ser submetido à aprovação em Assembleia Geral.

§ 2º - Não pode compor o Conselho Fiscal, parentes até o segundo grau de quaisquer membros da Diretoria.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SANCHES DE MELO ALMADA JUNIOR
Escrevente Autorizado
ITAPETININGA — SP

PROTOCOLO
12649
ITAPETININGA

Parágrafo terceiro - A forma de eleição da Diretoria Executiva poderá ser por aclamação, indicação pela Assembleia, votação secreta ou outras formas a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 42º - O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral com mandato e posse coincidentes com o mandato da Diretoria será composto por 03 (três) membros e 3 (três) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro – No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembleia.

Parágrafo segundo - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem o exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 43ª - Compete ao **Conselho Fiscal**:

I. Verificar a contabilidade da Associação, dando parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria.
II. Examinar os livros de escrituração da instituição;
III. Examinar o balancete semestral, apresentando parecer da análise;
IV. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;
VI. Apontar erros ou falhas na gestão de contas, sugerindo a Diretoria a correção a ser realizada.

§ 1º - O exame das contas realizado pelo Conselho Fiscal deverá ser submetido à aprovação em Assembleia Geral.

§ 2º - Não pode compor o Conselho Fiscal, parentes até o segundo grau de quaisquer membros da Diretoria.

Registro Civil das Pessôas Jurídicas
SAMUEL DE MELO ALMADA JUNIOR
Escrevente Autorizado
ITAPETININGA — SP

PROTOCOLO
12649
ITAPETININGA

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinária e semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS FONTES DE RECURSOS E DO BALANÇO PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 44º - O patrimônio social da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** é constituído por todos os bens e direitos da Associação, incluídos os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, outros ativos financeiros, contribuições dos associados, auxiliares e donativos em dinheiro ou em espécie, e ainda os havidos por sucessão, subvenções do Poder Público e de particulares, e contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo Único - A **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** poderá celebrar convênios, parcerias, termos de colaboração e fomento com órgãos oficiais (federal, estadual e municipal) e suas autarquias, receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 45º - Constituem fontes de recursos, dentre outras:

I – Receitas Públicas, tais como:

a) Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria, colaboração e fomento com administração pública, suas autarquias, bem como instituições

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
MELO ALMADA JUNIOR
Escrevente Autorizado
ITAPETININGA — SP

PROTOCOLO
12649.
RJ ITAPETININGA

privadas;

b) Auxílios, contribuições e subvenções de associações ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;

c) Captação de incentivos e renúncias fiscais.

II – Receitas Privadas, tais como:

a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;

b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;

c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;

e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;

f) Campanhas de marketing direto.

III – Receitas de Programas de Geração de Renda, tais como:

a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, provenientes de atividade meio, como administração de programas públicos e privados;

b) Eventos em geral, como atividades culturais, esportivas, festas e jantares;

c) Receitas de comercialização de produtos, como bazares;

d) Receitas sobre direitos autorais de produtos de materiais promocionais.

Art. 46º- A **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** não distribui, entre os seus associados, diretores, conselheiros, benfeitores, instituidores, empregados, doadores, ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste estatuto social.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SAMUEL [illegible] ALMADA JUNIOR
Escrevente Autorizado
ITAPETININGA — SP

PROTOCOLO
12649
ITAPETININGA

Parágrafo primeiro - A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos membros da diretoria, conselheiros e associados, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Parágrafo segundo - A **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** aplicará as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III
DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47º - O exercício fiscal se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O Balanço Patrimonial da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** será levantado até o dia 30 de abril de cada ano.

Art. 48ª – A **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** observará:

I. Escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II. Regularidade perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
III. A divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e tributos federais e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR**, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
IV. A publicidade de acordo com a lei de acesso a informação, do estatuto social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, municipal e estadual, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SAMUEL DE MELO ALMADA JUNIOR
Escrevente Autorizado
ITAPETININGA SP

PROTOCOLO
12649.
ITAPETININGA

V. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentemente, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;

VI. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º - A **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão da maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, em qualquer tempo, observando o quórum necessário para votação previsto no art. 27, inciso "XI", parágrafo primeiro.

Parágrafo Único - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 50º - Em hipótese de dissolução ou extinção da presente Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR.**

Art. 51º - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, conforme critérios estabelecidos no artigo 27 e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório competente.

Art. 52º - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
PJ ITAPETININGA

Art. 53º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 54º - Fica eleito o foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Itapetininga, 22 de novembro de 2017.

Alexandre Sant'Ana de Almeida Gomes
Presidente

Patrícia Oliveira Wey Rossettini
1ª Secretária

Alessandra do Lago
OAB/SP nº 138.081